



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

**PORTARIA Nº 617/2020 TRE-PE/PRES/DG/SGP/COPEs**

Fixa o horário de funcionamento do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco **a partir do dia 26 de setembro de 2020.**

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO as datas e prazos estabelecidos para as Eleições 2020, nas Resoluções n.º 23.624 e 23.627, ambas de 13 de agosto de 2020, do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO que há atividades diversas executáveis apenas presencialmente e são essenciais à realização das eleições, tais como transporte e armazenamento de álcool a ser utilizado no dia da votação; vistoria das instalações físicas, sanitárias e elétricas dos prédios em que serão instaladas as seções de votação; preparação e logística de urnas eletrônicas, dentre outras;

CONSIDERANDO que restam menos de 2 (dois) meses até a data das eleições e que o Tribunal está com quadro reduzido de servidores;

CONSIDERANDO que, até o momento, não há qualquer indicativo por parte do Congresso Nacional sobre novo adiamento da data das Eleições 2020 e que compete exclusivamente à Justiça Eleitoral realizá-las com a eficiência e a segurança que o processo demanda; e

CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo Conselho Nacional de Justiça mediante o Procedimento de Controle Administrativo nº 0005126-60.2020.2.00.0000, segundo o qual não se justifica a permanência de servidor no trabalho remoto, em decorrência da condição ou estado de saúde de familiar,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Tornar público o funcionamento do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, **a partir do dia 26 de setembro** corrente até ulterior deliberação, conforme segue:

**I** - nos dias úteis, excetuando os Cartórios Eleitorais, todas as unidades do Tribunal funcionarão, no mínimo, das 10:00 às 19:00 horas ininterruptamente, horário durante o qual o Serviço de Protocolo Geral ficará ativo, com os servidores cumprindo jornada de trabalho de, **no mínimo**, 7 (sete) horas sequenciadas ou 8 (oito) horas se houver interrupção, respeitados os casos em que a jornada for legalmente inferior.

**II** - nos mesmos dias, por questão de segurança física, os Cartórios Eleitorais funcionarão das 08:00 às 17:00 horas, também ininterruptamente.

**III** - aos sábados, domingos e feriados, os Cartórios funcionarão das 10:00 às 16:00 horas e as demais unidades envolvidas diretamente com o processo eleitoral funcionarão das 13:00 às 19:00 horas, todos em sistema de plantão e com o mínimo necessário de servidores, cuja organização ficará a cargo dos respectivos gestores;

**IV** - especialmente no **dia 26**, os Cartórios responsáveis pelos **registros de**

**candidaturas** em cada município deverão funcionar das **08:00 às 19:00** horas.

**V** - para as outras unidades da Secretaria do Tribunal não alcançadas pelo **inciso III**, caberá aos gestores máximos avaliarem a necessidade de funcionamento aos sábados, domingos e feriados, que, em caso afirmativo, será de acordo com o modelo fixado no referido inciso III.

§ 1º. Os gestores das unidades a que se refere o **inciso V** poderão autorizar, pontualmente e se considerarem viável, que **nos dias úteis** determinado setor funcione em horário diverso do especificado no **inciso I**, desde que não enseje prejuízo ao andamento regular do processo eleitoral.

§ 2º. Se houver sessão de julgamento em horário diverso dos especificados nos incisos I e III, haverá plantão no mesmo horário nas unidades envolvidas com o funcionamento do Pleno.

**Art. 2º** A partir do **dia 1º de outubro** até ulterior deliberação, os gestores máximos das unidades poderão, se o serviço assim demandar, ampliar os plantões aos sábados, domingos e feriados para 08:00 às 17:00 horas, nos Cartórios Eleitorais, e para 10:00 às 19:00 horas nas demais unidades.

**Art. 3º** Em qualquer hipótese, os gestores devem envidar esforços para evitar que o mesmo servidor realize jornada de trabalho excessiva repetidamente.

§ 1º. Caso realize jornada sequenciada de 8 (oito) horas, o próprio servidor deverá realizar intervalo de, no mínimo, 1 (uma) hora para alimentação e repouso.

§ 2º. Na hipótese do §1º, se o servidor não realizar o intervalo, o sistema o fará imediatamente após a oitava hora de trabalho.

**Art. 4º** A partir da data citada no **caput do art. 1º**, todos os servidores devem retornar ao expediente na modalidade **presencial contínua**, exceto aqueles que integram o grupo de risco relacionado à COVID-19.

§ 1º. Para os fins previstos nesta Portaria, integram o referido grupo de risco apenas os servidores que possuem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e os portadores de doença que, no entendimento da Coordenadoria de Atenção à Saúde, enseja isolamento social.

§ 2º. Com o intuito de evitar, o quanto possível, aglomeração de pessoas em ambiente físico reduzido, o expediente de cada unidade poderá ser dividido em turnos, no intervalo entre 07:00 e 22:00 horas, cuja organização ficará a cargo do gestor máximo.

§ 3º. Fica reativado, também na mesma data citada no **caput do art. 1º**, o Projeto-piloto do teletrabalho, nos termos da Resolução TRE nº 335, de 21/11/2018.

**Art. 5º** Ao servidor que integra o grupo de risco e permanece trabalhando remotamente, compete:

**I** - estar disponível para as demandas do cargo que ocupa, inclusive com o telefone móvel ativo sem ônus para a instituição empregadora, durante todo o horário oficial de funcionamento do Tribunal;

**II** - registrar as suas atividades diárias em **relatório** do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), consignando o tempo despendido com cada uma;

**III** - submeter o relatório à homologação da chefia imediata, que deverá se pronunciar a respeito até o terceiro dia útil do mês subsequente ao da realização das atividades; e

**IV** - atender chamamento de superior hierárquico para eventual trabalho na

modalidade presencial.

**Parágrafo único.** O descumprimento de qualquer das competências relacionadas nos incisos I a IV poderá ensejar o retorno imediato ao trabalho presencial contínuo.

**Art. 6º** Observando as regras prescritas na Resolução TRE nº 368, de 03/09/2020 e os limites fixados, mensalmente, para cada unidade, a Secretaria de Gestão de Pessoas deverá apurar, **exclusivamente mediante o sistema de frequência eletrônica**, as eventuais horas extras trabalhadas pelos servidores dos Cartórios Eleitorais e das unidades da Secretaria do Tribunal, **a contar do dia 1º de setembro** corrente, incluindo sábados, domingos e feriados.

§ 1º. Para os servidores incluídos no regime de pecúnia, mensalmente poderão ser remuneradas até 60 (sessenta) horas extras e poderão ser registradas no banco de compensação até 30 (trinta) horas excedentes, se houver.

§ 2º. Para os servidores incluídos no regime de pecúnia e optantes pelo banco de compensação, poderão ser registradas no referido banco, mensalmente, até 90 (noventa) horas extras, que equivale ao somatório dos dois quantitativos citados no § 2º.

§ 3º. Na hipótese do §2º, ultrapassado o limite de 2 (duas) horas extras em dia útil, o registro no banco de compensação do tempo excedente fica condicionado à comunicação do servidor, com anuência da chefia imediata, à Seção de Cargos, Registros e Frequência (SECARF) da Secretaria de Gestão de Pessoas, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

**Art. 7º** A frequência dos servidores será tratada da seguinte forma:

**I** - para aqueles que ainda vão retornar ao trabalho presencial contínuo, ela será abonada até o dia 25 de setembro corrente ou, se antes, até a data do efetivo retorno presencial, após o que a apuração dar-se-á pelo sistema de registro biométrico;

**II** - para aqueles que integram o grupo de risco nos termos do art. 4º, permanece autorizado o trabalho remoto e a frequência será abonada integralmente até ulterior deliberação, hipótese em que fica vedada a apuração de hora extra, inclusive para registro em banco de compensação.

**Parágrafo único.** Para cumprimento do disposto no inciso I, se o servidor retornar ao trabalho presencial contínuo antes do dia 25 de setembro corrente, o gestor máximo da unidade deverá informar à Seção de Cargos, Registros e Frequências (SECARF) de imediato, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), a fim de ser retirado o abono na frequência diária do servidor.

**Art. 8º** Situações excepcionais serão examinadas pelo Diretor-Geral, que terá competência para decidir.

**Art. 9º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Recife, 19 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES, Presidente**, em 24/09/2020, às 19:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1283417** e o código CRC **4F0288E9**.

---

0000003-33.2020.6.17.8000

1283417v90